



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO, em atenção ao of. nº. 181/93 do Sr. Prefeito Municipal, apresente o seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 15/93

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com a Sociedade Escolar Centenário para a cedência de professores.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Artigo único - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Sociedade Escolar Centenário, mantenedora da Escola Particular D. Pedro II, acordando a cedência de professores do Município para aquela Escola, em acordo com o seguinte texto:

TERMO DE CONVÊNIO 10/93

Convênio que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO e a SOCIEDADE ESCOLAR CENTENÁRIO - mantenedora da E. P. D. Pedro II, acordando a cedência de professores daquela para esta e a competente contrapartida.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO, representada neste ato pelo seu Prefeito, ARI ALVES ANUNCIAÇÃO, de um lado, de outro a SOCIEDADE ESCOLAR CENTENÁRIO, mantenedora da E. P. D. Pedro II, neste ato representada pela sua Presidente MARIANE JAEGER, doravante denominadas respectivamente de PREFEITURA e SOCIEDADE, firmam o presente Convênio mediante a adoção das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A PREFEITURA cederá para a SOCIEDADE 06 (seis) professores para o exercício do magistério, na escola mantida por esta, durante o ano letivo de 1993, com base no disposto no título VII da Lei 734/90 e na Lei 772/90.

Parágrafo único - O número de cedências mencionado neste artigo tem base no que dispõe a letra "b" do art. 2º da Lei 772/90.

CLÁUSULA SEGUNDA - A PREFEITURA exige que a SOCIEDADE conceda até 06 matrículas para o presente ano letivo, sem ônus para os pais dos alunos, em cumprimento ao disposto no Parágrafo único do art. 40 da Lei 743/90 e art. 3º da Lei 772/90.

CLÁUSULA TERCEIRA - A concessão prevista na Cláusula anterior será feita a alunos comprovadamente carentes.

....cont.....





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

PDL 15/93 - 02

.....

CLÁUSULA QUARTA - O critério de carência de alunos a serem contemplados com matrícula gratuita e sem pagamento de mensalidade, será fixado levando-se em conta o coeficiente obtido a partir do cômputo dos dados informados pelos pais ou responsáveis, conforme fórmula anexa a este termo.

§ 1º - Realizando o cálculo, este, bem como os dados da ficha Sócio-econômica serão examinados por Comissão Especial formada por membro da Direção da Escola mantida, pelo Presidente da SOCIEDADE e pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º - Analizados os dados e documentos previstos no Parágrafo anterior a Comissão decidirá soberanamente quais os alunos serão contemplados com a concessão, devendo desta dar conhecimento a quem de direito.

§ 3º - Na concessão prevista na Cláusula terceira será dada preferência aos alunos mais carentes, em detrimento dos menos carentes, observado o disposto no Parágrafo único do art. 3º da Lei 772/90.

CLÁUSULA QUINTA - Para a confecção da ficha sócio-econômica bem como para o oferecimento dos dados necessários ao cálculo do coeficiente de carência somente serão aceitas informações oriundas de documentos recentes e originais, sendo desconsideradas informações e declarações, ainda que do próprio interessado, que não tenham comprovação documental.

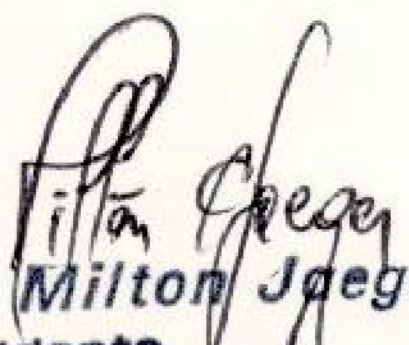
CLÁUSULA SEXTA - O presente Termo de Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 1993.

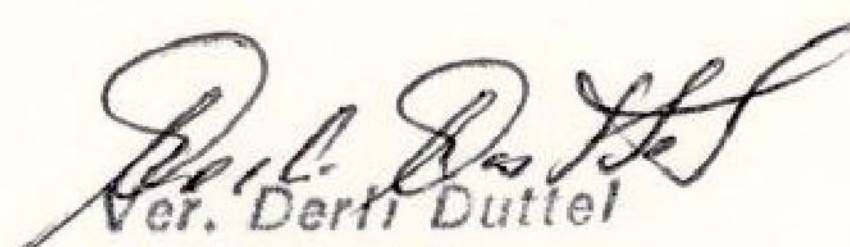
E por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições anteriores, firmam o presente, perante as testemunhas./Agudo, 01 de março de 1993.

SALA DAS SESSÕES, AOS ...

Agudo, 01 de março de 1993.

Agudo, 02 de junho de 1993.


Ver. Milton Jaeger
Presidente


Ver. Dertli Duttl
Vice-Presidente


Ver. Gerson Halberstadt
Secretário





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

TERMO DE CONVÊNIO 10/93

Convênio que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO** e a **SOCIEDADE ESCOLAR CENTENÁRIO** - mantenedora da E. P. D. Pedro II, acordando a cedência de professores daquela para esta e a competente contrapartida.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO**, representada neste ato pelo seu Prefeito, **ARI ALVES ANUNCIAÇÃO**, de um lado, de outro lado a **SOCIEDADE ESCOLAR CENTENÁRIO**, mantenedora da E. P. D. Pedro II, neste ato representada pela sua Presidente **MARIANE JAEGER**, doravante denominadas respectivamente de PREFEITURA e SOCIEDADE, firmam o presente Convênio mediante a adoção das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A **PREFEITURA** cederá para a **SOCIEDADE** 06 (seis) professores para o exercício do magistério, na escola mantida por esta, durante o ano letivo de 1993, com base no disposto no título VII da Lei 734/90 e na Lei 772/90.

Parágrafo Único - O número de cedências mencionado neste artigo tem base no que dispõe a letra "b" do art. 2º da Lei 772/90.

CLÁUSULA SEGUNDA - A **PREFEITURA** exige que a **SOCIEDADE** conceda até 06 matrículas para o presente ano letivo, sem ônus para os pais dos alunos, em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do art. 40 da Lei 734/90 e art. 3º da Lei 772/90.

CLÁUSULA TERCEIRA - A concessão prevista na Cláusula anterior será feita a alunos comprovadamente carentes.

CLÁUSULA QUARTA - O critério de carência de alunos a serem contemplados com matrícula gratuita e sem pagamento de mensalidade, será fixada levando-se em conta o coeficiente obtido a partir do cômputo dos dados informados pelos pais ou responsáveis, conforme fórmula anexa à esse termo.

§ 1º - Realizado o cálculo, este, bem como os dados da ficha Sócio-econômica serão examinados por Comissão Especial formada por membro da Direção da Escola mantida, pelo Presidente da **SOCIEDADE** e pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura.

....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

TERMO DE CONVÊNIO 10/93-F1. 02
.....

§ 2º - Analizados os dados e documtnso previstos no Parágrafo anterior a Comissão decidirá soberanamente quais os alunos serão contemplados com a concessão, devendo desta dar conhecimento à quem de direito.

§ 3º - Na concessão prevista na Cláusula terceira será dada preferência aos alunos mais carentes, em detrimento dos menos carentes, observado o disposto no Parágrafo Único do art. 3º da Lei 772/90.

CLÁUSULA QUINTA - Para a confecção da ficha sócio-econômica bem como para o oferecimento dos dados necessários ao cálculo do coeficiente de carência somente serão aceitas informações oriundas de documentso recentes e originais, sendo desconsideradas informações e declarações, ainda que do próprio interessado, que não tenham comprovação documental.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Termo de Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 1993.

E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições anteriores, firmam o presente, perante as testemunhas.

Agudo, 01 de março de 1993.

PELA PREFEITURA: _____

PELA SOCIEDADE: _____

TESTEMUNHAS:

